Folhas 02
Proc. 266/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº 47/16

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, redução de jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que observados os seguintes requisitos:

I – ser titular de cargo efetivo;

II – possuir cônjuge ou companheiro, ou ser genitor, curador ou responsável legal de pessoa portadora de deficiência que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional;

III – cumprir jornada mínima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;

V – comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e V dependerão de perícia médica oficial a ser realizada pela Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SESO, bem como de estudo social a ser realizado por profissional da área de Assistência Social do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 5º do Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º O período de redução de que trata o artigo 1º desta Lei será deferido pelo Secretário da respectiva pasta, observada a conveniência do serviço.

Art. 4º O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que se constatar a ausência de um dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 6º Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os servidores públicos municipais, cônjuges ou companheiros, o benefício será deferido a apenas um deles.

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de abril de 2016. (PA n. 10844/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Folhas 04

266/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento, encaminhamos o projeto de lei que ***"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências"***, pelos motivos que passamos a expor:

Através do presente projeto de lei pretendemos reduzir, desde que atendidos alguns requisitos legais, a jornada de trabalho do servidor que tenha cônjuge ou companheiro, ou seja genitor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, que viva às suas expensas e conste do seu assentamento profissional.

A redução da jornada proposta já é aplicada aos servidores da União, das autarquias e das fundações federais, nos termos do § 3°, do artigo 98, da Lei Federal n. 8.112/90.

Aliás, o Município vizinho de Santos/SP também já inseriu em seu ordenamento jurídico esta redução e a vem praticando entre os seus servidores com sucesso.

Como é sabido cuidar de uma pessoa que tenha algum tipo de deficiência é uma tarefa que demanda tempo, dedicação e muito carinho.

Nesse contexto, nada mais justo permitirmos que o servidor municipal, com pessoa sob sua responsabilidade na condição acima mencionada, tenha redução na sua jornada de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, para cuidar de seus entes queridos.

Vale ressaltar que os Tribunais vêm decidindo pela redução da jornada sem redução dos vencimentos, conforme pode ser verificado no julgamento do TRF da 1ª Região do AI 51316-33.2013.4.01.0000/DF, do TRT da 17ª Região no processo 0000041-80.2014.5.17.0000 e do TJ/DF no processo 2005.01.1.007636-5.

Logo, a nossa proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como às novas disposições inseridas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/15).

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folhas 05
Proc 266/16

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 11 de abril de 2016.

OFÍCIO N. 117/2016 – SG
Processo Administrativo n. 10844/15
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 699
Data 04 /2016
Hora 17:45
Funcionário

Excelentíssimo Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências.***.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos votos elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga